

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 20.10/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

20/10/98

DESTINO:

NÚMERO

2249/98

CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 281/98

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO INC. XVI E RESPECTIVAS ALÍNEAS "a", "b", "c" e "d" DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS AO PROJETOS DE LEI Nº 281/98, QUE DISPÕE SOBRE "DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS" PARA O ANO DE 1999.

REJEITADO EM 15 DISCUSSÃO

Por unanimidade (art. 95 R.1)

Sala das Sessões 30/11/98

+ Const.
Tence prazo
19.11.98

AUTUAÇÃO

Rubrica do Presidente

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02/
P/98

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de outubro de 1998

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /98
PROTOCOLO GERAL...: 2249/98
DATA PROTOCOLO...: 20/10/98

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 281/98 (052/98)

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : **Sr. JUAREZ TAVARES MATTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

REJEITADO EM 1º DISCUSSÃO
Por unanimidade (art. 95 do RJ)
Sala das Sessões 30/11/98

Comunico a V. Ex^a. que vetei o inc. XVI e ~~respectivas alíneas "a", "b", "c" e "d"~~ do ANEXO DE PRIORIDADES E METAS ao Projeto de Lei nº 281/98, que dispõe sobre "DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS" para o ano de 1999, com fundamento nas razões de direito arguidas pela douta Procuradoria Geral do Município, em parecer a seguir transcrito:

"Trata-se de emenda aditiva, e não modificativa, supressiva ou substitutiva, apresentada e aprovada pelos ilustres membros da Câmara Municipal no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Emenda aditiva que incluiu na LDO realização de obras e aquisição de bens, que irão aumentar as despesas previstas, por esta Administração, para o próximo exercício financeiro.

Segundo meu entendimento, baseado nos arts. 63, I, 84, XXIII, 165, II e 166, § 4º da CF/88, e nos arts. da Lei Orgânica do Município, a seguir transcritos, não é admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

“Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

.....
XIII – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual;”

“Art. 103 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....
II – as diretrizes orçamentárias;”

**“Art. 49 – Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 105, I e II e seu § 1º.”**

**“ Art. 105 -
§ 1º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.”**

Assim, com fundamento nas normas legais acima transcritas, parece-me, s.m.j., que o Sr. Prefeito Municipal poderá vetar parcialmente o projeto da L.D.O., na parte modificada pelos Srs. Vereadores, através de emenda aditiva.

**Mirtes Santos Machado
Advogada da PMCI”**

Atenciosamente,


**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇÃO
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 281/98.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: Elimar Ferreira.

*Aprovado em 1ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 20/11/1998
Presidente*

RELATÓRIO:

Trata-se do veto a Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 281/98 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, sob os seguintes fundamentos:

1. A emenda aditiva irá aumentar as despesas previstas pela administração, não sendo da competência do Legislativo emendas em projeto de iniciativa privativa do Executivo.
2. A emenda está incompatível com o Plano Plurianual em vigor (Lei 4447/97).

Analisando o aspecto legal a luz da Constituição Federal, entendemos que, s.m.j.

A matéria da emenda encontra-se amparada pelo Plano Plurianual que prevê a reforma e ampliação da atual sede da Câmara, no anexo I, folha 1/2 da Lei n.º 4447/97.

As Diretrizes Orçamentárias é apenas o que deseja fazer a administração. Suas metas. Não se está criando despesas para a administração municipal.

A emenda apresentada não cria despesas imperativas para a administração municipal. As Diretrizes Orçamentárias são apenas o norteamento do que se deseja fazer a administração. Estabelece metas.

Sendo possível a realização dessas metas, tem que haver previsão nas Diretrizes Orçamentárias. Caso haja previsão e não seja possível a execução ônus nenhum trará ao município.

Quanto ao aspecto da iniciativa privativa do Executivo, os melhores constitucionalistas do país, ensinam que a iniciativa privativa de que trata a Constituição diz respeito a oportunidade de apresentação. Isto é, se a iniciativa de apresentação da matéria é privativa do Executivo, só o Executivo pode apresentá-la. Mas uma vez apresentada pode o Legislativo discuti-la e emendá-la, dentro de suas prerrogativas constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

psos
D

VOTO DO RELATOR:

Voto pela rejeição do veto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

DECISÃO:


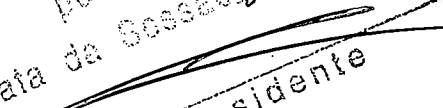
A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1998.


JOSÉ CARLOS SABADINI – Presidente


ELMAR FERREIRA – Relator


TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Membro


Aprovado em 19 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 30/11/1998

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES				X
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CAMILO LUIZ VIANA	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JANDIR SARTÓRIO	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

Parer ao

Ueto ao

- ♦ PROJETO Nº
- ♦ REQUERIMENTO Nº
- ♦ DATA: 30/11/98

- ♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
17 DISCUSSÃO

POR unanimidade
SALA SESSÕES, 30/11/98

PRESIDENTE

REJEITADO
POR

SALA SESSÕES, 30/11/98

PRESIDENTE

- ♦ PEDIDO DE VISTA POR

SALA SESSÕES, / /

PRESIDENTE

- ♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
/ /19

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

Voto do Sr. Ferraz do
Art. 95 do R.T